

Projeto de Lei nº 263/85.

→ Autoriza aquisição de terrenos para doação a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa.

O povo do município de Mirabel, do Estado de Minas Gerais, por seus ~~representantes~~ representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º

Fica o executivo municipal autorizado a adquirir e doar à "Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa Mg." os terrenos necessários à construção do sistema de abastecimento de água da sede do município.

Artigo 2º

Os terrenos de que tratam o artigo anterior, destinam-se do poço P.C. 01 e tem as seguintes divisas e confrontações:

A. área de terreno do poço P.C. 01.

terreno compreendido dentro de uma área de $126,00 \text{ m}^2$ (cento e vinte e seis metros quadrados), de propriedade presumida do Sr. Belmiro Rodrigues Rabelo com a seguinte descrição topográfica: Materialização do ponto de partida, Transporte das amarrações e descrição das divisas: partindo-se do "RN-B", estabelecido no marco de concreto (padrão copasa Mg), cravado dentro dos terrenos do Sr. Belmiro Rodrigues Rabelo, com o rumo de $45^\circ 00' \text{ Ne}$ (quarenta e cinco graus, Nordeste) e à distância de $16,50 \text{ m}$ (dezesseis metros e cinquenta centímetros) tem-se o marco "A" no eixo do poço e com o rumo de $20^\circ 30' \text{ NW}$ (vinte graus e trinta minutos, noroeste) e à distância de $12,80 \text{ m}$ (doze metros e oitenta centímetros) tem-se o "RN-A", estabelecido no marco de concreto (padrão

Copasa. Ig), cravado dentro dos terrenos do próprio proprietário, ficando assim este - digo - esse marco amarrado a esses dois pontos.

No "RN-B" com o rumo de $82^{\circ}30'Se$ (oitenta e dois graus e trinta minutos sudoeste), e à distância de 9,40 m (nove metros e quarenta centímetros) tem-se o marco "B", à margem direita do córrego sem nome, onde começa a demarcação da área. No marco "R" com o rumo de $12^{\circ}56'NW$ (doze graus e cinquenta e seis minutos noroeste) a distância de 7,20 m (sete metros e vinte centímetros) tem-se o marco "C", donde com o mesmo rumo e a distância de ~~5,20~~ 5,00 m (cinco metros) tem-se VI (Vértice hum), donde com o mesmo rumo e a distância de 5,25 m (cinco metros e vinte e cinco centímetros) tem-se o marco "D", na margem direita do córrego sem nome. No marco "D" seguindo-se pela margem do córrego sem nome, a jusante, com a distância de aproximadamente 36,00 m (trinta e seis metros) tem-se o marco "B", já conhecido, fechando-se assim a área delimitada pelos marcos "B", "C", VI (Vértice hum) "D" e "B", que faz divisa por todos os lados com terreno do próprio proprietário, sendo que os marcos "C", "VI (Vértice hum)" e "D", são comuns a faixa de domínio da aut ou do - digo - adutora de água bruta.

B. Área de Terreno da ETA.

Terreno compreendido dentro de uma área de 2.005,00 m² (dois mil e cinco metros quadrados), de propriedade presumida do sr. José dos Anjos, com a seguinte descrição topográfica: Materialização do ponto de partida e descrições das divisas: partindo-se do "RN-I" estabelecido no marco de concreto (padrão copasa mg), cravado sob a cerca de divisa dos terrenos do sr. José dos Anjos com os terrenos do sr. Gelisberto Costa, filho, com o rumo de $51^{\circ}15'NW$ (cinquenta e hum graus e quinze minutos, noroeste) e a distância de 41,80m (quarenta e hum metros e oitenta centímetros) tem-se o "RN-B", estabelecido no marco de concreto (padrão copasa mg), cravado dentro dos terrenos da prefeitura municipal, no alinhamento da estrada vicinal e com o rumo de $21^{\circ}15'NW$ (vinte e hum graus e quinze minutos, noroeste) e a distância de 27,60m (vinte e sete metros e sessenta centímetros) tem-se o "RN-H", estabelecido no marco de concreto) padrão Copasa mg, cravado dentro dos terrenos do próprio proprietário, ficando assim este marco este marco a estes dois pontos.

Do "RN-I", seguindo o alinhamento da cerca de divisa com o rumo de $45^{\circ}30'SW$ (quarenta e cinco graus e trinta minutos sudoeste) e a distância de 16,30m (dezesseis metros e trinta centímetros

Tem-se o marco "L", na margem esquerda do córrego sem nome. Do marco "L" seguindo pela margem do córrego sem nome a montante com a distância de aproximadamente 34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) tem-se o marco "M", sob a cerca do alinhamento da estrada vicinal. Do marco "M" seguindo o alinhamento da cerca, no sentido de quem sai para o centro, com o rumo de $36^{\circ}30'$ NE (trinta e seis graus e trinta minutos, nordeste) e à distância de 51,30 m (cinquenta e um metros e trinta centímetros) tem-se o marco "N". Do marco "N" com o rumo de $53^{\circ}30'$ (cinquenta e três graus e trinta minutos, sudeste) e a distância de 35,80 m (trinta e cinco e oitenta centímetros) tem-se o marco "O", sob a cerca de divisa dos terrenos do próprio proprietário com os terrenos do sr. Felisberto Costa Filho. Do marco "O" seguindo o alinhamento da cerca com o rumo de $36^{\circ}30'$ SW (trinta e seis graus e trinta minutos, sudoeste) e a distância de 45,10 m (quarenta e cinco metros e dez centímetros) tem-se o "RN. I" já conhecido, fechando-se assim a área delimitada pelos marcos "RN. I", "L", "M", "N", "O", e "RN. I", que faz divisa pelos lados "RN. I", e "RN. I, 2" com os terrenos do sr. Felisberto Costa Filho e pelos demais lados com os terrenos do próprio

proprietário, sendo que os marcos "M" e "N" são comuns ao alinhamento da estrada vicinal. Tudo conforme plantas e memórias topográficas conhecidas pelas partes contratantes.

Artigo 3º

Fica o executivo municipal autorizado também a conceder servidão administrativa, em terreno de terceiro, nos termos das exigências técnicas da copasa - mg, podendo firmar o necessário documento.

Artigo 4º

A faixa de terreno de que trata o artigo anterior destina-se à implantação da adutora de água bruta PC-01 e tem as seguintes divisões e confrontações:

A. Faixa de terreno de que trata o artigo. Servidão da ~~aus~~ adutora de água bruta do PC-01.

Faixa de terreno compreendida dentro de uma área de 2.133,00 m²* (dois mil, cento e trinta e três metros quadrados) de propriedade presumida do Sr. Belmiro Rodrigues Rabelo, com a seguinte descrição topográfica: Materialização do ponto de partida, transporte das amarrações e descrição das divisas: partindo-se do "RN - B", →

estabelecido no marco de concreto (padrão Copasa Mg), cravado dentro dos terrenos do sr: Belmiro Rodrigues Rabelo, com o rumo de $20^{\circ}30'$ NW (vinte graus e trinta minutos noroeste) e à distância de 12,80 m (doze metros e oitenta centímetros) tem-se o "RN-A", estabelecido no marco de concreto (padrão Copasa Mg), cravado dentro dos terrenos do próprio proprietário e com o rumo de $45^{\circ}00'$ Ne (quarenta e cinco graus, nordeste) e à distância de 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) tem-se o marco "A" no eixo do poço, ficando assim este marco amarrado a estes dois pontos.

Do "RN-B" com rumo de $31^{\circ}43'$ Ne (Trinta e um graus e quarenta e três minutos nordeste) e à distância de 12,53 m (doze metros e cinquenta e três centímetros) tem-se o VI (Vertice hum) onde começa a demarcação da área. Do VI (Vertice hum) com o rumo de $12^{\circ}56'56''$ (doze graus e cinquenta e seis minutos sudoeste) e a distância de 5,00 m (cinco metros) tem-se o marco "C", e com o rumo de $12^{\circ}56'$ NW (doze graus e cinquenta e seis minutos noroeste) e à distância de 5,25 m (cinco metros e vinte e cinco centímetros) tem-se o marco "D" na margem do córrego sem nome, donde seguindo pela margem a montante com a distância de aproximadamente 24,00 m (vinte e quatro metros) tem-se o marco "E". Do "VI (Vertice hum)" com o rumo de $77^{\circ}04'50''$ SW (setenta e sete graus e quatro minutos sudoeste) e à distância de 22,30 m (vinte e dois - digito - vinte e dois metros

e trinta centímetros) tem-se o "V2" (Vértice dois) donde sob a bissetriz à esquerda com a distância de 6,72 m (seis metros e setenta e dois centímetros) tem-se o marco "F". Do V2 (Vértice dois) com o rumo de $19^{\circ}02'NW$ (dezenove graus e dois minutos noroeste) e à distância de 185,00 m (cento e oitenta e cinco metros) tem-se o V3 (Vértice 3) sob a cerca de alinhamento da estrada vicinal, donde seguindo o alinhamento da cerca no sentido de quem vai para os vicinais com o rumo de $43^{\circ}00'SW$ (quarenta e três graus, sudoeste) e à distância de 5,66 m (cinco metros e sessenta e seis centímetros) tem-se o marco "H" e no sentido de quem vai para o centro com o rumo de $43^{\circ}00'NE$ (quarenta e três graus, nordeste) e à distância de 5,66 m (cinco metros e sessenta e seis centímetros) tem-se o marco "I", fechando-se assim a área delimitada pelos marcos "V1" (Vértice hum), "C", "F", "H", "V3" (Vértice três), "I", "E", "D" e "V1" (Vértice hum), que faz divisa por todos os lados com o terreno do próprio proprietário, sendo que os marcos "C", "V1" (Vértice hum) e "D" são comuns à área do poço 1 e os marcos "H", "V3" (Vértice três) e "I" são comuns ao alinhamento da estrada vicinal. Tudo conforme plantas memórias topográficas conhecidas das partes contratantes.

Parágrafo único.

Fica o prefeito municipal autorizado a dispendir a quantia de R\$1.000, (hum

mil cruzeiros) por m^2 (metro quadrado), para garantir as áreas mencionadas no artigo 2º e estabelecer servidão mencionada neste artigo.

Artigo 5º

Os terrenos e faixas de servidão referidos nesta lei não podem ter destinação estranha ao serviço de abastecimento de água, sob pena de nulidade da doação, com retorno dos referidos bens ao patrimônio do município.

Artigo 6º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nbando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpria e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das reuniões da
Câmara Municipal de Mirabela,
aos 14 do mês de 06 de 1985.

Presidente:

Secretário: